

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

Sector Requisitante: CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC,	
Responsável pela Demanda: DIOGO MENEZES MACHADO	Função/Cargo: Presidente do CPAC
E-mail: superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br	Telefone: (079) 3449-1934

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Descrição detalhada:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, SITUADO NA TV: JOSÉ FREIRE DE LIMA, BAIRRO CENTRO, SÃO DOMINGOS - SE, PARA O FUNCIONAMENTO DO GALPÃO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO DOMINGOS/SE.

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Motivação da Contratação:

Considerando que o Consórcio não dispõe de prédio para esta Funcionalidade.

Justificamos a contratação explícita, com arrimo no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, cujo comando torna inexigível o procedimento licitatório.

Objetivos da Contratação:

O objetivo é garantir a continuidade do funcionamento das atividades de triagem de materiais recicláveis deste Consorcio Público do Agreste Central Sergipano.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual:

Sem previsão

Previsão da data em que deve ser iniciada a execução do contrato:

No ano de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
17.512.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO
3390.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA
FR 18800000

GESTÃO DO CONTRATO

Função	Nome do(a) servidor(a)	CPF	Unidade de lotação
Fiscal*	LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE,	044.XXX.XXX-67	Diretoria Operacional
Gestor de contratos**	EVANILSON SANTANA SANTOS	000.XXX.XXX-45	Superintendente

SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

Aquisição ou locação de imóvel (Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso V)

Justificativas exigidas por lei:

Considerando, que na Administração em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

A locação do imóvel se justifica, pois, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação deste Consórcio que o mesmo não possui nenhum imóvel de sua propriedade disponível, sendo então necessária a visita e pesquisa em imóveis particulares da região que possam atender as necessidades da Administração e com valor compatível com os valores praticados no mercado.

Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento,

Ribeirópolis/SE, 14 de fevereiro de 2025

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE

AUTORIZO, o encaminhamento da demanda ao Setor Responsável pela Vistoria e Avaliação de Imóvel

Em, 14 / 02 / 2025

DIOGO MENEZES MACHADO
PRESIDENTE